



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8290

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício financeiro de 2026, estima a RECEITA e fixa a DESPESA referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta em R\$ 979.939.353,85 (Novecentos e setenta e nove milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 140.060.646,15 (Cento e quarenta milhões, sessenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, totalizando a importância de R\$ 1.120.000.000,00 (Um bilhão, cento e vinte milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00	
I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	979.939.353,85
1 – Receitas Correntes	869.109.559,15
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	218.263.695,00
1.2- Contribuições	15.000.000,00
1.3- Receita Patrimonial	13.148.700,00
1.6- Receita de Serviços	2.100,00
1.7- Transferências Correntes	661.435.839,15
1.9- Outras Receitas Correntes	28.303.225,00
2 – Receitas de Capital	110.829.794,70
2.2 – Alienação de Bens	630.000,00
2.4 – Transferências de Capital	110.199.694,70
2.9 – Outras Receitas de Capital	100,00



II – RECEITAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	140.060.646,15
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA	5.159.872,00
1 – Receitas Correntes	4.885.572,00
2 – Receitas de Capital	0,00
7 – Receitas Correntes Intra Orçamentárias	274.300,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI	134.900.744,15
1 – Receitas Correntes	40.374.050,00
2 – Receitas de Capital	2.000,00
7 – Receitas Correntes Intra Orçamentárias	94.524.724,15
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	1.120.000.000,00

Fonte: Sistema E & L

Parágrafo único. As receitas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas nos anexos desta lei, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros "Natureza da Despesa" e "Programa de Trabalho", com o seguinte desdobramento sintético por função de governo:

R\$ 1,00

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	961.939.353,85
01 – Legislativa	32.633.700,00
28 – Encargos Especiais	4.140,00
SUB – CAMARA MUNICIPAL	32.637.840,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	161.613.492,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	21.091.904,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.133.414,81
10 - SAÚDE	159.606.089,37
11 - TRABALHO	752.300,00
12 - EDUCAÇÃO	300.382.017,95
13 - CULTURA	12.808.120,76
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	2.309.500,00
15 - URBANISMO	137.514.413,04
17 - SANEAMENTO	620,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	13.037.460,00
20 - AGRICULTURA	18.399.591,62
22 - INDÚSTRIA	1.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.459.260,00
27 - DESPORTO E LAZER	11.934.202,30
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	47.128.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.290.000,00

Fonte: Sistema E&L



	R\$ 1,00
II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>158.060.646,15</u>
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA	<u>5.159.872,00</u>
04 – Administração	<u>5.159.872,00</u>
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI	<u>152.900.774,15</u>
09 – Previdência Social	88.286.023,25
99 – Reserva de Contingência	64.614.750,90
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	<u>1.120.000.000,00</u>

Fonte: Sistema E&L

Parágrafo único. As despesas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º No curso do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as legislações pertinentes, em especial as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a LC 101/2000 a:

I – Firmar convênios conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;

II – Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;

III – Firmar contratos com Fundações vinculadas às Universidades Públicas nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV – VETADO.

Art. 5º Ficam delegados poderes ao Secretário Municipal da Fazenda para responder pelas atribuições constantes do inciso XIX, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 4.282, de 25 de março de 1997.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o repasse de recursos à Câmara Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 7º A geração de despesas de caráter continuado terá que ser formalizada em processo e justificada pelo Secretário ordenador das respectivas despesas.



Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2026, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, serão gerenciadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 9º desta Lei:

I - Os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;
- b) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Art. 11. A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 9º da presente lei.

Parágrafo único. A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2025 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada, obedecendo os limites do excesso de arrecadação, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 9º da presente lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desvinculação de receitas, no exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 2º da EC 136/2025, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentando os artigos 76-A e 76-B.



Art. 14. Fica autorizada a alteração orçamentária necessária a atender a Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPD, bem como outras normativas elaboradas e publicadas pela STN, SOF e TCEES posteriores à aprovação dessa Lei Orçamentária, relativas a classificação da natureza da Receita, da Despesa e Fonte de Recursos.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar empréstimo junto a instituições financeiras para execução de investimentos e/ou despesas de grande relevância e interesse público conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

Art. 16. A presente Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

